

CC7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.085/2024.....

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.085/2024

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal

a firmar termo de concessão de Uso

de Estrutura Agrícola à Associação

Comunitária dos Moradores do Posto,

Convenção nº 910213/2021 e de outras

DESTINO: Exatidão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TAVARES - RS

"O PARLAMENTO ABERTO PARA O POVO"

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer nº 059/2024

A Comissão permanente acima citada reuniu-se nesta data, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.085/2024 encontra-se inviável para votação em plenário, com mediante parecer Jurídico da IGAM.

Sala da Comissão, 11 de novembro 2024.



Raquel Terra
Presidente CCJ



Ezequiel Colares
Relator CCJ



Luiz Omar de Souza
Secretario CCJ

Parecer Aprovado

(03) a (00)

OBS....



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.085/24**

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.085/24, que dispõe sobre o termo de concessão de uso de 01(um) trator agrícola à Associação Comunitária dos Moradores do Posto, inscrita no CNPJ nº 94.954.831/0001-46.

Considerando que o Município de Tavares, encontra-se em estado de emergência conforme Decreto nº 7.537 de 21 de maio de 2024, homologado pelo governo Estadual e Federal, o Poder Executivo Municipal envia o presente Projeto de Lei para autorização desta egrégia casa, visando firmar termo de concessão de uso de 01(um) Trator Agrícola de propriedade do Município, à Associação Comunitária dos Moradores do Posto, inscrita no CNPJ nº 94.954.831/0001-46, nos termos do § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Justifica-se tratar de medidas de natureza administrativa, operacional, funcional, dentro do contexto de planejamento governamental, amparado no interesse público, alicerçado nos princípios da Gestão pública, especialmente o da eficiência (CF, art. 37).

A Patrulha Agrícola destina-se ao melhoramento da infraestrutura básica rural, serviços voltados aos agricultores do município que cultivam o plantio de cebola, milho, dentre outros, nas propriedades rurais, para os associados da Associação Comunitária dos Moradores do Posto, visando uma melhor colheita e transporte na propriedade desses associados.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Pares deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex.^a Nossos protestos de apreço e elevada consideração.

Tavares, 31 de outubro de 2024.

GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000

Assinado de forma digital por
GARDEL MACHADO DE
ARAUJO:94299803000
Dados: 2024.10.31 10:09:47 -03'00'

Gardel Machado de Araújo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	01/11/24
Expedido em	____/____/____
Nº	____

Protocolo
9003/2024
Protocolado em 01/11/24...
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Antônio Carlos Antunes Paga
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.085
DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Dalaine Correa do G
Vereadora

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PATRULHA AGRÍCOLA À ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO POSTO, CONVÊNIO Nº 910213/2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Enio Vieira Cha
Vereador

Art. 1º Considerando que o Município de Tavares, encontra-se em estado de emergência conforme Decreto nº 7.537 de 21 de maio de 2024, homologado pelo governo Estadual e Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de concessão de uso de 01(um) Trator Agrícola modelo 7711OX, 110HP com cabine e ar condicionado, nº série KTR100420240004, nº do chassi KTR100420240004, nº do motor Y240203225, tipo de combustível óleo diesel, de propriedade do Município, à Associação Comunitária dos Moradores do Posto, inscrita no CNPJ nº 94.954.831/0001-46, nos termos do § 10 do art. 73, da Lei nº 9.504/1997.

Ezequiel Colar
Vereador

Parágrafo Único – A concessão de uso será outorgada sem licitação, em face do interesse público da medida, que corresponde à entidade assistenciais, conforme disposto no Art. 18, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Jader Moraes da Silva
Vereador

Art. 2º A concessão de uso será pelo prazo de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A Patrulha Agrícola descrito no artigo 1º destina-se ao melhoramento da infraestrutura básica rural, serviços voltados aos agricultores do município que cultivam o plantio de cebola, milho, dentre outros, nas propriedades rurais.

Luiz Omar de S

Parágrafo Único – Caso a Patrulha Agrícola não seja utilizada para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

Raquel Terra
Vereadora

Art. 4º As despesas com manutenção da Patrulha Agrícola correrão por conta exclusiva da associação, a qual se compromete manter em perfeito estado de uso, realizando as revisões de manutenção nas épocas próprias, bem como todos os consertos necessários.

Art. 5º Finda ou revogada a concessão, a Patrulha Agrícola deverá ser devolvida ao Município, no mesmo estado de conservação em que foi recebido, ressalvado desgaste natural de uso, caso em que o Município não terá direito a qualquer indenização.

Emir Vieira